

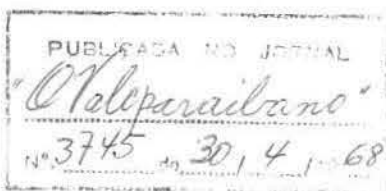


# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19



DECRETO Nº 1.105  
de 23 de abril de 1.968

REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.436/68, QUE  
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, inciso I, letra "A" da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

## DECRETA :

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.) criado pela Lei nº 1.436, de 15 de março de 1.968, terá como finalidade a organização, orientação, incentivo e patrocínio das atividades que se relacionam com a Arte e a Cultura em seus amplos domínios.

Capítulo II - Da Constituição e funcionamento

Seção I - da Presidência:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por um secretário executivo e membros-presidentes de comissões, de livre nomeação do sr. Prefeito Municipal, seu presidente nato.

§ único - O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, por convocação de seu presidente, sempre que necessário.

Artigo 3º - Compete ao Presidente do Conselho:

- Convocar e presidir as reuniões do C.M.C.
- Assinar contratos e convênios em que o C.M.C. seja parte.
- Assinar e fazer publicar relatórios.
- Delegar suas atribuições.

§ 1º - A delegação de atribuições de que trata a letra "d" do artigo anterior, somente se fará ao Secretário Executivo.

§ 2º - O Presidente nos seus impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo.

Seção II - Da Secretaria Executiva:

Artigo 4º - A Secretaria Executiva é órgão coordenador das atividades do C.M.C..

§ 1º - A secretaria executiva será dirigida por um secretário executivo de livre nomeação do Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 1.436, de 15 de março de 1.968.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fls.-2-

§ 2º - O secretário executivo será auxiliado por funcionários cedidos pela municipalidade.

Artigo 5º - Compete a secretaria executiva:

- a) Programar as atividades do C.M.C.
- b) Coordenar as atividades das Comissões.
- c) Manter contatos com outras entidades culturais .
- d) Documentar as atividades do C.M.C.
- e) Manter um fichário de entidades culturais e personalidades relacionadas com cultura em geral.
- f) Escriturar as despesas e arrecadação do C.M.C.
- g) Expedir e arquivar a correspondência do C.M.C.
- h) Divulgar as atividades do C.M.C.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Indicar ao Presidente do C.M.C. os nomes dos presidentes das comissões.
- b) Sugerir ao Presidente do Conselho a indicação do diretor do Teatro Municipal e seus auxiliares.
- c) Propor a substituição dos presidentes de comissões.
- d) Coordenar e dirigir as atividades da secretaria.
- e) Opinar sobre as propostas de manifestações culturais quepeçam o patrocínio da municipalidade.
- f) Substituir o presidente do C.M.C. em seus impedimentos.
- g) Distribuir os serviços da secretaria.
- h) Exercer os poderes delegados pelo presidente do C.M.C..

§ 2º - Aos funcionários auxiliares compete: exercer as atividades determinadas pelo secretário executivo.

Capítulo III - Das Comissões:

Artigo 7º - O C.M.C. será constituído das seguintes comissões:

- a) Comissão Municipal de Artes Plásticas;
- b) Comissão Municipal de Cinema;
- c) Comissão Municipal de Literatura;
- d) Comissão Municipal de Música;
- e) Comissão Municipal de Teatro;
- f) Comissão Municipal de Tradições Brasileiras;
- g) Comissão Municipal de Cursos, Conferências e Publicações.

§ único - Além das comissões acima mencionadas, outras pode-



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fls.-3-

poderao ser criadas.

Seção I - Da constituição e do funcionamento das comissões:

Artigo 8º - As comissões serão constituídas de três membros, cabendo ao Sr. Prefeito, por indicação do secretário executivo, escolher seu presidente:

Artigo 9º - As comissões deverão se reunir pelo menos uma vez em cada mês, ficando privado de seu cargo o membro que faltar a três reuniões consecutivas e sem justa causa.

Artigo 10 - Compete a cada uma das comissões:

- a) Planejar e propor as atividades de seu setor.
- b) Executar em colaboração com a secretaria executiva do Conselho, as atividades de seu setor.
- c) Appreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Conselho.
- d) Examinar os relatórios das instituições culturais auxiliadas, opinando sobre as providências cabíveis.
- e) Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho.
- f) Promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho.

Artigo 11 - Compete aos presidentes das comissões:

- a) Convocar e presidir as reuniões de suas comissões.
- b) Coordenar as atividades das comissões.
- c) Manter correspondência ou outro tipo de intercâmbio com entidades similares, por delegação do secretário executivo.
- d) Colaborar nas atividades conjuntas do Conselho.
- e) Constituir, com aprovação do secretário executivo, grupos de trabalho para execução das atividades de seu setor.

Capítulo IV - Do Centro Municipal de Cultura

Artigo 12 - O Centro Municipal de Cultura, previsto no artigo 11 da lei nº 1.436 de 15 de março de 1.968, sediará o Conselho Municipal de Cultura, a Biblioteca Pública Municipal, o Teatro Municipal e outras instituições culturais oficiais.

Seção I - Da Biblioteca Pública Municipal



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fls.-4-

Artigo 13 - A Biblioteca Pública Municipal, órgão diretamente subordinado ao C.M.C. será administrada por um bibliotecário-chefe -/ formado por Faculdade de Biblioteconomia.

§ 1º - O Bibliotecário-chefe, se necessário, poderá solicitar a designação de auxiliares de biblioteca.

Artigo 14 - A Biblioteca Pública Municipal terá regimento - interno próprio, aprovado pelo C.M.C.

## Seção II - Do Teatro Municipal

Artigo 15 - O Teatro Municipal, diretamente subordinado do C.M.C., terá um diretor, designado pelo Sr. Prefeito Municipal por indicação do C.M.C.

Artigo 16 - O Teatro Municipal, terá regimento interno próprio, aprovado pelo C.M.C.

## Seção III - Do Museu de Imagem e do Som.

Artigo 17 - O Museu de Imagem e do Som, diretamente subordinado ao C.M.C., terá regimento interno próprio.

## Disposições Transitórias

Artigo 18 - Dentro do prazo de quinze dias, o Sr. Prefeito Municipal designará, por indicação do secretário executivo do C.M.C. uma comissão encarregada de estudar a construção do Centro Municipal de Cultura.

Artigo 19 - Serão criados por lei própria os cargos a que se referem os artigos 13 e 15.

Artigo 20 - Até que se construa o Centro Municipal de Cultura, este providenciará a instalação provisória e sua administração.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de abril - de 1.968.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

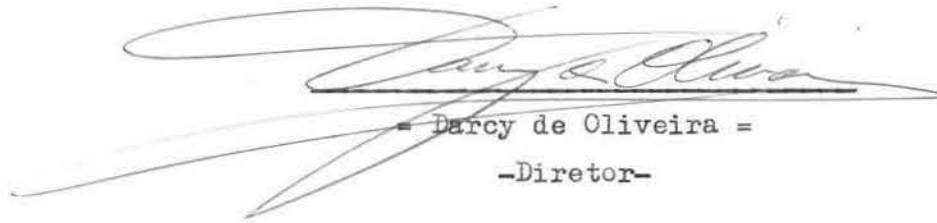
Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fls.-5-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.



- Darcy de Oliveira -  
-Diretor-